



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CONTRATO Nº 18/2020 - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** – APOMEDIL S.A. VEÍCULOS, CNPJ nº 91.157.859/0001-64, com sede na Rodovia BR 386, KM 347, na cidade de Lajeado-RS, neste ato representada pela Sra. MICHELE CORDEIRO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo-RS, portadora de CPF nº 015.932.570-66, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, Processo nº 16/2020, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Veículo Novo, tipo Furgão Transformado em Ambulância Semi UTI, Mercedes Benz / Sprinter 416 CDI, pelo valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) conforme descrição do edital Pregão Presencial nº 02/2020 ao qual este contrato encontra-se vinculado, e também conforme proposta vencedora, destinado a uso na Secretaria Municipal de Saúde, com as características descritas no edital acima citado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar o veículo de acordo com as características e exigências do edital.

A empresa vencedora deverá substituir o veículo se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), após vistoria do veículo.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o veículo, objeto deste contrato, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

1022-44905248000000 – Veículos Diversos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples calculo aritmético.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 10 de agosto de 2020.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MICHELE CORDEIRO**  
**APOMEDIL S.A. VEÍCULOS**

TESTEMUNHAS:

---